CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWHW-2EH0-8AG3-4JRD

A C Ó R D Ã O

TC-002242.989.23-4

Órgão: Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Anselmo Rolim Neto, Leodir Francisco Ribeiro (Diretores-Executivos) e Octávio Neiva Christófano (Diretor Adjunto Interino).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. QUADRO FUNCIONAL CONSTITUÍDO EXCLSUIVAMENTE POR SERVIDORES COMISSIONADOS. COMUNICAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS. RESULTADO DO EXERCÍCIO SUPERAVITÁRIO. ENCARGOS RECOLHIDOS. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS OBSERVADA. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS EM ORDEM. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. REGULARIDADE. RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular**, **com ressalvas**, o Balanço Geral do exercício de 2023 da AGEMSOROCABA, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Anselmo Rolim Neto, Octávio Neiva Christófano e Leodir Francisco Ribeiro, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Não obstante, determina, ainda, o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo de cópia da decisão, para ciência e eventuais providências acerca da Lei Complementar Estadual nº 1.266/2015, que criou o quadro de pessoal da autarquia apenas com cargos em comissão, em contrariedade ao artigo 37, II e V, da Constituição da República.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, certificado o trânsito em julgado desta decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWHW-2EH0-8AG3-4JRD